

**DPME - Av. Prefeito Passos, S/N - Várzea do Carmo - Glicério - CEP: 01517-020- São Paulo - SP - FONE: 3386-5001**

## **BOLETIM INFORMATIVO CGRH**

ANO: 01/ EDIÇÃO 01

DATA: 21/03/2016

As Diretorias de Ensino e as Unidades Escolares **NÃO** devem mais protocolar solicitações de perícia médica para qualquer fim junto à Secretaria de Estado da Educação. Aquelas enviadas serão devolvidas à origem.

Portanto, as Inspeções Médicas para Readaptação, Reavaliação de Readaptação, Aposentadoria por invalidez e Licenças Saúde voltam a ser realizadas exclusivamente pelo Departamento de Perícias Médicas do Estado – DPME.

As solicitações de inspeção médica para fins de **readaptação inicial** e **aposentadoria por invalidez** por apresentação de **documentos originais** devem ser encaminhadas diretamente ao DPME, pelo correio, ou pessoalmente, seguindo as orientações abaixo:

- **Ofício da Unidade Administrativa:** texto com solicitação de inspeção médica e dados do servidor em questão;
- **Atestado médico:** incluindo sugestão do médico assistente da referida solicitação (aposentadoria por invalidez ou readaptação);
- **Requerimento:** redigido pelo próprio servidor, solicitando agendamento de perícia médica para fins de estudo de aposentadoria por invalidez ou estudo de readaptação funcional (modelo anexo).

**Importante:** as solicitações de **reavaliação de readaptação**, devem aguardar novas orientações do DPME.

**MODELO DE REQUERIMENTO PARA READAPTAÇÃO INICIAL, REAVALIAÇÃO,  
APOSENTADORIA POR INVALIDEZ**

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR DIRETOR TÉCNICO DE SAÚDE III  
DO DEPARTAMENTO DE PERÍCIAS MÉDICAS DO ESTADO**

Eu, \_\_\_\_\_, portador (a) da cédula de identidade  
RG. Nº: \_\_\_\_\_, CPF Nº: \_\_\_\_\_, data de nascimento: \_\_/\_\_/\_\_, residente e  
domiciliado ao endereço: \_\_\_\_\_, Nº: \_\_\_\_\_, complemento: \_\_\_\_\_,  
bairro: \_\_\_\_\_, município: \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, Cargo: \_\_\_\_\_,  
Secretaria de Estado da Educação, venho por intermédio do presente solicitar  
agendamento de perícia médica para fins de :

- Estudo de aposentadoria por invalidez
- Estudo de readaptação funcional
- Reavaliação de readaptação

Seguem anexos os documentos obrigatórios para a devida apreciação:

- Relatório médico completo e atualizado;

São Paulo, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_

Assinatura do Servidor

## **BOLETIM INFORMATIVO CGRH**

ANO: 01/ EDIÇÃO 04

DATA: 11/04/2016

### **Comunicado Conjunto -DPME/SPG - CGRH/SEE - nº 2/2016**

Com a edição do Decreto nº 61.800 de 12 de janeiro de 2016, publicado em 13/01/2016, **revogando** o Decreto nº 58.032 de 10 de maio de 2012, alterado pelo Decreto nº 58.973 de 18 de março de 2013, a Secretaria da Educação não está autorizada a realizar Inspeções Médicas.

Portanto, a realização das Inspeções Médicas para todos os fins nos servidores públicos estaduais, é de competência do Departamento de Perícias Médicas do Estado da Secretaria de Planejamento e Gestão.

Dessa forma, os processos de solicitações de Reavaliação de readaptação, Readaptação e Aposentadoria por Invalidez efetuados à Secretaria da Educação que se encontravam aguardando a realização de perícia, deverão ser arquivados, cabendo aos servidores da SEE encaminhar novos pedidos de Inspeção Médica ao Diretor do DPME, em atendimento ao disposto no Decreto nº 61.800/2016, mediante documentos originais a saber:

- Requerimento do interessado;
- Relatório com data atual, do médico assistente;
- Ofício da Unidade Administrativa assinado por seu diretor com dados funcionais do servidor.

As novas solicitações deverão ser protocolizadas no DPME, enviadas via Correios com Aviso de Recebimento, e serão considerados formalizados a partir do recebimento do expediente no DPME.

**DPME/SPG**

**CEQV/DEPLAN**

**32** – São Paulo, 126 (69) **Diário Oficial** Poder Executivo - Seção I quinta-feira, 14 de abril de 2016.

## **COORDENADORIA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS**

### **Comunicado Conjunto DPME-SPG-CGRH-SEE-2, de 13-4-2016**

Com a edição do Decreto 61.800, de 12-01-2016, publicado no D.O. de 13-01-2016, revogando o Decreto 58.032< de 10-05- 2012, alterado pelo Decreto 58.973, de 18-03-2013, a Secretaria da Educação não está autorizada a realizar Inspeções Médicas. Portanto, a realização das Inspeções Médicas para todos os fins nos servidores públicos estaduais, é de competência do Departamento de Perícias Médicas do Estado da Secretaria de Planejamento e Gestão.

Dessa forma, os processos de solicitações de Reavaliação de readaptação, Readaptação e Aposentadoria por Invalidez efetuados à Secretaria da Educação que se encontravam aguardando a realização de perícia, deverão ser arquivados, cabendo aos servidores da SEE encaminhar novos pedidos de Inspeção Médica ao Diretor do DPME, em atendimento ao disposto no Decreto 61.800/2016, mediante documentos originais a saber:

- Requerimento do interessado,
- Relatório com data atual, do médico assistente e
- Ofício da Unidade Administrativa assinado por seu diretor com dados funcionais do servidor.

As novas solicitações deverão ser protocolizadas no DPME, enviados via Correios com Aviso de Recebimento, e serão considerados formalizados a partir do recebimento do expediente no DPME.

## **COMUNICADO DPME Nº 263, DE 13/04/2016**

### **Relatório médico para emissão de guia de perícia médica**

O Diretor Técnico de Saúde III, do Departamento de Perícias Médicas do Estado - DPME, no uso das competências que lhe são atribuídas, comunica que:

Tendo em vista a edição da Resolução SPG 09 de 12/04/16, publicada em 13/04/2016, o atestado médico para fins de solicitação de Licença para Tratamento de Saúde e Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família deve, obrigatoriamente, conter as seguintes informações:

I - o diagnóstico;

II - a provável data de início da doença;

III - manifestações clínicas e laboratoriais;

IV - a conduta terapêutica e periodicidade de acompanhamento;

V - a evolução da patologia;

VI - as consequências à saúde do periciando;

VII - o provável tempo de repouso estimado necessário para a sua recuperação;

VIII - o registro dos dados de maneira legível;

IX - identificação do médico assistente emissor, mediante assinatura e carimbo com o número de registro no respectivo Conselho Regional.